ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas, com base na análise da legalidade do procedimento com o posicionamento do Parecer Jurídico, da conveniência e oportunidade da contratação, considerando os fatos corroborados nos autos do processo, **DECLARO** e desde já **RATIFICO** que o contratado **FORUS SOCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.126/0001-90, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme os documentos apresentados, os quais estão de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, **REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** para o PAGAMENTO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO SMART CITY EXPO CURITIBA, NOS DIAS 25 A 27 DE MARÇO DE 2026 EM CURITIBA - PR. O valor total da contratação é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Governador Celso Ramos, março de 2026

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.03.23 09:51:09 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 18.451.218/0001-28
NIRE 41207634525

ICITES SMART CITIES SOLUTIONS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Alameda Cabral, nº 475 | bairro São Franciso| Curitiba - PR (CEP: 80.410-064), com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41300293368, por despacho em sessão do dia 19/08/2005, inscrita no CNPJ sob n° 07.573.680/0001-81, neste ato representada por seu diretor EDUARDO FILIPE MAZZAROLO MARQUES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1985, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.926.209-9 SSP/PR, inscrito no CPF 053.119.759-03, residente e domiciliado na Rua Mylthо Anselmo da Silva | n° 1486 | AP 306 | Mercês | CEP 80.810-060 | Curitiba | Paraná; sócia detentora de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade empresária FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n° CNPJ 18.451.218/0001-28, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207634525, na data de 12/06/2013, com sede na Alameda Cabral, nº 475 | bairro São Franciso| Curitiba - PR (CEP: 80.410-064), RESOLVE alterar o Contrato Social desta, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social para alterar o Objeto Social, passando ela, então, a contar com a seguinte redação:

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: a) Atividade principal: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01); b) Demais atividades: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos (CNAE 8219-9/99); Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00); Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (CNAE 7220-7/00); Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); Agências de Publicidade (CNAE 7311-4/00); Outras atividades de prestação de serviços de informação, tais como de levantamento de informações através de acompanhamento de mídia e da internet (CNAE 6399-2/00); Agência de notícias (CNAE 6391-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04); Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 8129-0/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato social, não expressamente referidas, permanecem inalteradas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das alterações havidas, o contrato social é atualizado e reproduzido adiante, de forma consolidada, nos seguintes termos:

FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 18.451.218/0001-28
NIRE 41207634525

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA
CNPJ 18.451.218/0001-28
NIRE 41207634525

ICITES SMART CITIES SOLUTIONS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Alameda Cabral, nº 475 | bairro São Franciso| Curitiba - PR (CEP: 80.410-064), com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41300293368, por despacho em sessão do dia 19/08/2005, inscrita no CNPJ sob n° 07.573.680/0001-81, neste ato representada por seu diretor EDUARDO FILIPE MAZZAROLO MARQUES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/01/1985, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.926.209-9 SSP/PR, inscrito no CPF 053.119.759-03, residente e domiciliado na Rua Mylthо Anselmo da Silva | n° 1486 | AP 306 | Mercês | CEP 80.810-060 | Curitiba | Paraná; sócia detentora de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade empresária FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n° CNPJ 18.451.218/0001-28, com sede na Alameda Cabral, nº 475 | bairro São Franciso| Curitiba - PR (CEP: 80.410-064), inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 4120763452535.824.891/0001-85, com Contrato Social registrado sob nº 41207634525 em 12/06/2013, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação.

A denominação da sociedade é FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.

Parágrafo único: A sociedade apresenta-se ao mercado sob o nome fantasia *iCITIES EVENTS*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sede e Filiais.

A sociedade tem sede na Alameda Cabral, nº 475 | bairro São Franciso| Curitiba - PR (CEP: 80.410-064).

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui Filial na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1327 | 4º Andar | Conjunto 41 | bairro Vila Nova Conceição| São Paulo - SP (CEP: 04.543-011).

FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 18.451.218/0001-28
NIRE 41207634525

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo.

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 12/06/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: Objeto Social.

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: a) **Atividade principal**: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 8230-0/01); b) **Demais atividades**: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos (CNAE 8219-9/99); Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00); Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (CNAE 7220-7/00); Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 7312-2/00); Agências de Publicidade (CNAE 7311-4/00); Outras atividades de prestação de serviços de informação, tais como de levantamento de informações através de acompanhamento de mídia e da internet (CNAE 6399-2/00); Agência de notícias (CNAE 6391-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04); Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (CNAE 8129-0/00).

CLÁUSULA QUINTA: Capital Social.

O Capital Social da sociedade é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Capital R$
ICITES SMART CITIES SOLUTIONS S.A.	500.000	100	500.000,00
Total	**500.000**	**100**	**500.000,00**

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidária e ilimitadamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA: Transferência de Quotas | Direito de Preferência.

As quotas da sociedade são gravadas com cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade; e somente poderão ser transferidas a outros sócios ou a terceiros se observados os procedimentos relativos ao direito de preferência (abaixo descritos).

(a) A alienação ou transferência direta ou indireta de quotas, a qualquer título, a quem já for sócio ou a terceiros estranhos ao quadro societário (ambos, sócio ou terceiro, doravante denominados "*Potencial Adquirente*") também observará o direito de preferência dos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações;

(b) O sócio que receber uma proposta de um Potencial Adquirente para transferir qualquer de suas quotas representativas do capital social da sociedade ("*Ofertante*") deverá, previamente à assinatura de qualquer documento vinculativo, enviar aos demais sócios ("*Ofertados*") uma notificação escrita explicitando a quantidade de quotas que pretende transferir ("*Quotas Ofertadas*"), bem como as condições definitivas do negócio (em "*Notificação de Preferência*").

(c) A Notificação de Preferência constituirá uma declaração das condições (preço, prazos etc.) do negócio aventado, bem como uma oferta de venda das quotas aos demais ACORDANTES, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social da SOCIEDADE, nas mesmas condições aventadas com o Potencial Adquirente.

(c.1) Na forma definida neste contrato, o direito de preferência é estruturado como Direito de Primeira Recusa – *Right of First Refusal/RoFR*).

(d) No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Preferência ("*Prazo de Preferência*"), os Ofertados deverão notificar o Ofertante por escrito a respeito de seu interesse em exercer o Direito de Preferência (em "*Contranotificação de Preferência*"). Caso os Ofertados não manifestem a intenção em adquirir as Quotas Ofertadas, ou mesmo manifestem o interesse após o decurso do Prazo de Preferência, a oferta constante da Notificação de Preferência será considerada como não tendo sido aceita.

(e) Caso qualquer um dos demais ofertados demonstre interesse em exercer o respectivo Direito de Preferência, deverá, dentro do Prazo de Preferência, manifestar sua intenção irrevogável e irretratável de adquirir as Quotas Ofertadas. Este(s) e o Ofertante deverão, então, assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do Prazo de Preferência, os documentos necessários para formalizar a transferência.

(f) Se todos os Ofertados expressarem o seu interesse em adquirir as Quotas Ofertadas, estas serão transferidas pelo Ofertante a cada um de forma proporcional às suas respectivas

participações no capital social da sociedade, mediante formalização de negociação nas mesmas condições constantes na Notificação de Preferência, comprometendo-se todos a assinar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do Prazo de Preferência, os documentos necessários para formalizar a transferência.

(g) Se um ou alguns dos Ofertados não aceitar(em) a oferta constante de uma Notificação de Preferência, quer por manifestação expressa negativa em Contranotificação de Preferência enviada dentro do Prazo de Preferência, quer por ausência de qualquer manifestação válida dentro do mesmo, as Quotas Ofertadas não adquiridas por tal meio deverão ser novamente ofertadas aos demais sócios, para que exerçam o seu Direito de Preferência, nas mesmas condições da Notificação de Preferência, podendo estes, assim, no prazo adicional de 15 (quinze) dias corridos, contados do fim do Prazo de Preferência, exercer o Direito de Preferência em relação às Quotas Ofertadas remanescentes, de forma proporcional à participação de cada qual no Capital Social da sociedade. Tal procedimento será repetido até que haja manifestação pela aquisição de todas as Quotas Ofertadas pelos Ofertados ("*Rodadas de Preferência*") ou até que fique noticiado o desinteresse destes em adquirir parte ("*Sobras*") destas.

(h) Na hipótese de qualquer um dos demais Ofertados não aceitar a oferta constante de uma Notificação de Preferência, quer por manifestação expressa negativa em Contranotificação de Preferência enviada dentro do Prazo de Preferência, quer por ausência de qualquer manifestação válida dentro deste, bem como em havendo o exercício parcial de preferência, verificada a existência de Sobras, o Sócio Ofertante estará autorizado a transferir suas quotas (totalidade ou Sobras, conforme o caso) ao Potencial Adquirente no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do término do Prazo de Preferência. A transferência das Quotas Ofertadas após o decurso do prazo acima referido estará novamente sujeita aos procedimentos desta Cláusula, devendo ser franqueada nova oportunidade de exercício do Direito de Preferência ora previsto.

(i) A transferência direta ou indireta de quotas, a qualquer título, realizada sem observar o procedimento previsto nesta Cláusula, autorizará os sócios prejudicados a depositarem em juízo o montante correspondente à operação (nas condições efetivamente realizadas, entendidas estas como as constantes em instrumentos particulares firmados entre o alienante/infrator e o adquirente ilegítimo ou, na falta destes, em eventuais alterações contratuais) e, assim, adjudicarem as quotas irregularmente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Administração.

A administração da sociedade caberá, por tempo indeterminado, aos administradores não sócios CAIO CORREIA DE CASTRO e EDUARDO FILIPE MAZZAROLO MARQUES, detendo todos, individual e isoladamente, amplos poderes para de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Único: É vedado o uso do nome empresarial, nome fantasia, marca ou a prestação de serviços em atividades estranhas ao objeto e aos interesses sociais, bem como a assunção de obrigações, em favor de sócios ou de terceiros e a oneração de bens imóveis ou de propriedade industrial da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Governança e Alçadas.

Ficam estabelecidos valores de alçadas e instâncias de governança para autorização de contratação de bens, serviços e obras e para realização de despesas mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, e dar outras providências.

Parágrafo Primeiro: A competência para autorizar a contratação de bens, serviços e obras ou a realização de outras despesas e/ou pagamentos, é definida de acordo com os seguintes valores de alçada:

(a) Um administrador (individualmente): menor ou igual a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(b) No mínimo dois administradores (em conjunto): maior que R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo: Os valores de alçadas definidos no Parágrafo Primeiro devem considerar o valor mensal estimado da contratação e/ou despesa ou o valor anual apurado ao final do respectivo procedimento, inclusive nas hipóteses de contratação de prestação de serviços continuados.

Parágrafo Terceiro: Nas contratações com prazo superior a 12 (doze) meses, deve ser considerado como valor de alçada o valor total constante no instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedadas, sendo nulas e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, contratações e/ou despesas com valores superiores aos estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA: Declaração de Desimpedimento.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Remuneração dos Administradores.

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores perceberão remuneração a título de *pro labore*, à qual será fixada em valor a ser definido pelo voto de, no mínimo, ¾ do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Atividades Paralelas | Não Concorrência.

Quaisquer atividades desenvolvidas pelos sócios ou pelos administradores em paralelo às suas obrigações com a sociedade deverão ser imediatamente comunicadas aos demais sócios e administradores; restando vedado, em qualquer hipótese, o exercício de atividades que estabeleçam ou possam estabelecer, direta ou indiretamente, concorrência com a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Exercício Social | Demonstrações | Distribuição de Resultados.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: O quórum para definição e aprovação de distribuição desproporcional de lucros será de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deliberações.

A sociedade deliberará, sobre todas as questões que lhe são pertinentes, por meio de reunião de sócios, conforme facultado pelo art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002, exceto nos casos de dispensa legal.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas, nas hipóteses previstas em Lei ou no presente contrato, por meio de comunicação a ser encaminhada a endereço eletrônico (*e-mail*) cadastrado pelos sócios perante a sociedade. É obrigação dos Sócios conferir o recebimento das convocações, bem como imediatamente informar qualquer alteração ou atualização de tal endereço.

Parágrafo Segundo: A comunicação prevista no *Parágrafo Primeiro* deverá ser encaminhada aos sócios com, no mínimo, 5 (cinco) dias (corridos) de antecedência em relação ao ato, informando sua data, hora, local e ordem do dia, além de disponibilizar toda a documentação pertinente às deliberações nela constantes.

Parágrafo Terceiro: Exceto se previsto de forma distinta no presente contrato, os quóruns para convocação e deliberação em reunião serão aqueles previstos nos artigos 1.073 e 1.076 da Lei nº 10.406/2002, respectivamente.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão presididas e secretariadas por sócios ou terceiros nomeados no ato pela maioria do capital presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecimento e Impedimento de Sócio.

No caso de falecimento ou impedimento de qualquer sócio, liquidar-se-ão suas quotas na forma prevista neste Contrato, salvo se: o(s) sócio(s) remanescente(s) concordar(em) com a substituição do falecido por seu(s) herdeiro(s) ou sucessor(es).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dissolução Parcial | Apuração de Haveres.

Utilizando a liberdade que lhes conferem os artigos 421-A e 1.031 da Lei nº 10.406/2002, bem como os artigos 604, II e 606 da Lei nº 13.105/2015, os sócios definem que, nas hipóteses de falecimento ou retirada de sócios, além de quaisquer outras de dissolução parcial da sociedade, a apuração dos haveres correspondentes será pautada pelos parâmetros delineados nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: A definição do valor da empresa para fins de apuração de haveres ocorrerá a partir de projeção de faturamento médio mensal nos últimos 6 (seis) meses, multiplicada por

24 (vinte e quatro).

Parágrafo Segundo: O valor decorrente da operação prevista no parágrafo anterior será proporcionalmente divido pelo percentual de participação correspondente às quotas liquidadas em virtude da dissolução parcial e pago ao sócio retirante/excluído ou aos herdeiros e sucessores do sócio falecido em (oito) parcelas trimestrais, corrigidas pelo IGP-M (ou índice que o substitua), vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos desta Cláusula, a data da resolução será considerada como sendo aquela definida pelo art. 605 da Lei nº 13.105/2015.

Parágrafo Quarto: A forma de apuração e pagamento de haveres é ora definida a partir da autonomia da vontade dos sócios, tendo por base o princípio da preservação da empresa, integrando a alocação de riscos livremente definida e constituindo parâmetro objetivo para sua interpretação (como tal, vinculando a si e a seus sucessores e herdeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fiscalização.

O exame de livros, documentos, estado de caixa e carteira da sociedade pelos sócios (conforme previsto no art. 1.021 da Lei nº 10.406/2002) deverá ser solicitado por meio de notificação a ser encaminhada à sociedade na pessoa de seus administradores, a qual especificará pormenorizadamente quais informações deverão ser disponibilizadas e conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para tanto.

Parágrafo Primeiro: O exercício da faculdade de solicitação de informações e documentos prevista no *caput* desta Cláusula não poderá ser reiterado em prazo inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: É vedado aos sócios não administradores ingressarem ou permanecerem nas dependências do(s) estabelecimento(s) da sociedade, bem como solicitarem informações sobre os negócios sociais a funcionários ou prepostos (em desacordo com o previsto no *caput* desta Cláusula).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Regência Subsidiária e Supletiva.

O presente contrato rege-se pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na omissão destes, subsidiariamente pelo disposto nos artigos 997 a 1.038 do mesmo diploma.

Parágrafo Primeiro: Admite-se a regência supletiva deste instrumento pelas normas da Lei nº 6.404/76, mas tão somente no que expressamente previsto neste contrato. Na omissão de referência expressa, aplicar-se-ão as normas do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Resta expressamente prevista a possibilidade de manutenção de quotas em tesouraria em caso de dissolução parcial e no de aquisição das próprias quotas pela sociedade, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constrição de Quotas por Obrigações Particulares.

Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por iniciativa de terceiros não quotistas em razão de fato ou dívida particular de sócio quotista, este terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar outro bem em garantia e obter o levantamento da penhora. Em não o fazendo, entender-se-á que tais quotas são ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência na aquisição, depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem, conforme último balanço, na proporção por cada um detida do capital social (sem considerar o devedor/titular das quotas penhoradas) adjudicando-as. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o sócio adquirente dar-se- á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Solução de Controvérsias.

Eventuais reivindicações ou controvérsias decorrentes deste Contrato Social, a ele relacionadas ou resultantes de sua violação, serão solucionadas através de arbitragem, pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC.

Parágrafo Primeiro: A Lei material aplicável será a brasileira e a regras procedimentais serão definidas conforme o(s) Regulamento(s) de referida Câmara.

Parágrafo Segundo: Se o Regulamento for silente quanto a qualquer aspecto procedimental, serão subsidiariamente aplicadas as leis brasileiras relativas ao processo, especialmente o Código de Processo Civil Brasileiro e seus aditamentos.

Parágrafo Terceiro: O Tribunal Arbitral terá sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e o idioma do processo arbitral será o português.

Parágrafo Quarto: A decisão arbitral obrigará aos litigantes e à sociedade, não estando sujeita a qualquer recurso e devendo indicar quem arcará com os custos do procedimento e seu respectivo valor, incluindo os honorários dos árbitros. A sentença arbitral será final e obrigatória, podendo ser executada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná para adoção de medidas executórias, não sujeitas ao juízo arbitral.

FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 18.451.218/0001-28
NIRE 41207634525

E por estarem assim justas e contratadas, as partes lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se entre si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ao integral e fiel cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Curitiba|PR, 07 de abril de 2025.

CAIO CORREIA DE CASTRO

EDUARDO FILIPE MAZZAROLO MARQUES

iCITIES SMART CITIES SOLUTIONS S.A
Representada por Eduardo Filipe Mazzarolo Marques

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05134450994	CAIO CORREIA DE CASTRO
05311975903	EDUARDO FILIPE MAZZAROLO MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2025 10:47 SOB Nº 20251720144.
PROTOCOLO: 251720144 DE 07/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505911486. CNPJ DA SEDE: 18451218000128.
NIRE: 41207634525. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2025.
FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3441848537

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAIO CORREIA DE CASTRO

1ª HABILITAÇÃO
29/06/2004



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/05/1986, CURITIBA, PR

4a DATA EMISSÃO
20/01/2026

4b VALIDADE
20/01/2036

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
56982604 SESP PR

4d CPF
051.344.509-94

5 Nº REGISTRO
03316516289

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
EUCLIDES JOSE FERNANDES DE CASTRO

SILVANA CORREIA LAYNES DE CASTRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		20/01/2036		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
68161319591
PR928153011

LOCAL
CURITIBA, PR

3441848537

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA033165162<892<<<<<<<<<<<<
8605308M3601202BRA<<<<<<<<<<<4
CAIO<<CORREIA<DE<CASTRO<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.451.218/0001-28 **MATRIZ**		**12/06/2013**

NOME EMPRESARIAL
FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ICITIES EVENTS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL CABRAL	**475**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.410-064	**SAO FRANCISCO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ICITIES.COM.BR	**(41) 9164-2383**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/06/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2026** às **15:15:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.914.613
CNPJ: 18.451.218/0001-28
Nome: FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:28 do dia 23/02/2026.
Código de autenticidade da certidão: FB6613655D464B0F4A376F20A31F60F140
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/05/2026 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39071332-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.451.218/0001-28**
Nome: **FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (23/02/2026 09:26:04)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.
CNPJ: 18.451.218/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:02 do dia 27/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2026.
Código de controle da certidão: **DC10.8A26.3BA1.5D01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.451.218/0001-28
Razão Social: FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.
Endereço: AL CABRAL 475 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80410-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2026 a 07/04/2026

Certificação Número: 2026030904122070679056

Informação obtida em 12/03/2026 16:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.451.218/0001-28
Certidão nº: 70569794/2025
Expedição: 18/11/2025, às 16:15:06
Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.451.218/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA *ESTADO DO PARANÁ*

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

E M P R E G A D O S J U R A M E N T A D O S

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # FORUS SOLUCOES EM SUSTENTABILIDADE LTDA. #

CNPJ.18.451.218/0001-28

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 02/03/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de março de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 42.95)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
1 OFICIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 04/03/2026 13:03:15

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 53A37C82 *****

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL / SOCIAL / TRABALHISTA

Pelo presente documento, inscrita no CNPJ sob o **FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.**, n.º 18.451.218/0001-28, representante legal, o(a) Sr. (a) CAIO CORREIA DE CASTRO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 56982604 SESP PR e do CPF 051.344.509-94, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no termo de referência da contratação e que possui as condições de habilitação previstas, bem como:

1. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

3.1 Que nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta, autárquica e fundacional do Município é diretor, proprietário, controlador ou integra conselho diretivo da empresa, conforme disposto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

3.2 Que enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não são diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho da empresa, conforme disposto no parágrafo único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

3.3 Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial:

3.3.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Que não se declara inidônea para licitar ou contratar com o Poder público de qualquer esfera federativa e não se encontra impedida de contratar ou suspensa de licitar com o Município de Curitiba, nos termos dos incisos

III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e inciso XIII do art. 87 do § 1° do art. 189 do Decreto Municipal nº 700, de 2 de maio de 2023.

6. DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Que afirma a exequibilidade da proposta que a empresa possui funcionários e equipamentos suficientes para plena execução das atribuições constante no detalhamento e especificação da prestação do serviço.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

CAIO CORREIA DE CASTRO:05134450994

Assinado de forma digital por CAIO CORREIA DE CASTRO:05134450994
Dados: 2026.02.12 15:07:23 -03'00'

Caio Correia de Castro
FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA.